



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.761/2.021

Autor: Vereadora: LIGIA BORGES
Origem: PL/CM: 08/2.021

“Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública Municipal no âmbito do Município de Amambai/MS, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 04/11/2021, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As instituições filantrópicas de saúde, educação, assistência social, proteção animal, pesquisa científica e cultural, artísticas e as associações de ação social recreativa ou esportiva que prestem desinteressadamente a coletividade serviços ou benefícios que correspondam as suas finalidades institucionais poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Declaração de Utilidade Pública Municipal far-se-á através da edição de lei ordinária proposta pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo.

Art.3º. O Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública será instruído com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Registro do Estatuto Social;
- II – exemplar autenticado do Estatuto Social;
- III – relação nominal da diretoria;
- IV – cópia da ata de eleição da diretoria atual.

Art. 4º. Somente será concedida a Utilidade Pública Municipal a entidades cujos Estatutos Sociais apresentarem os seguintes requisitos:

- I– fim público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- II– ausência de remuneração de seus dirigentes e conselheiros;
- III– ausência de finalidade lucrativa;
- IV– ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;
- V– aplicação integral de seus recursos no país, na manutenção dos objetivos estatutários;
- VI– comprovação de efetivo exercício pelo período de 1 (um) ano.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)
Diário nº 7976Fls:002-003
Em:24/11/21





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

06FB9E29DDF34B55964A406CED44851F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS:61972355015 em 29/11/2021 12:21:25 -02:00
CPF: 619.723.550-15
Unidade certificadora: ICP-Brasil - AC Instituto Fenacon RFB G3

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 30/11/2021 09:25:22
CPF: 663.061.161-68
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/06FB9E29DDF34B55964A406CED44851F>